



ESTUDOS DE REALIDADE DOCUMENTADAⁱ

| | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------|
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS– UFAM | | |
| CURSO: DIREITO | | |
| PROFESSOR: Especialista Rafael da Silva Menezes | | |
| NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR | PERÍODO: 6º | TURNO: DIURNO/NOTURNO |
| DATA: 10/09/2010 | DURAÇÃO DA AULA: 100 min | |
| AULAS RELACIONADAS: LEI PROCESSUAL, PRINCÍPIOS E JURISDIÇÃO | | |

CASO 1

Fato: Adriano e Eliza, separados de fato há mais de 5 anos, com filha menor impúbere, ingressam em juízo requerendo, “amigavelmente”, a dissolução do vínculo matrimonial que os une e que seja concedida a guarda compartilhada da criança.

Questionamento(s): O ato a ser praticado pelo magistrado possui conteúdo administrativo ou jurisdicional? É possível ajuizar ação rescisória para atacar julgado proferido em sede de jurisdição voluntária?

Referência Legislativa: Lei 11.441/2007; Livro IV, Título II do Código de Processo Civil; Art. 1.120 e 485, ambos do Código de Processo Civil.

Fonte: Fundação Getúlio Vargas (FGV/DireitoRio)

CASO 2

Fato: Em 1993, Cristiane XXXXXX ajuizou demanda com pedido de reparação de danos movida em face do Estado do Rio de Janeiro. Em trágico incidente, envolvendo tiroteio entre policiais e meliantes, a autora, com apenas 12 anos de idade na época, foi gravemente atingida, do que resultou lesão grave (tetraparalisia motora). Além dos danos materiais e morais, o réu foi condenado a obrigação de fornecer cadeira de rodas adaptada às necessidades da autora. O acórdão transitou em julgado apenas em 24/02/2000, tendo iniciado a execução em nov/00. Passados mais de 6 anos desde o início da execução, após diversas intimações e manifestações do Estado-Réu, ora esclarecendo que a responsabilidade pelo fornecimento seria da Secretaria de Estado de Saúde (fl s. 342), ora pedindo especifi cações sobre a cadeira. o que foi atendido desde 11/03 (fl s.328), pedindo prazo de 60 dias para o cumprimento (maio/04), a— agora com trinta anos de idade e grávida — ainda não havia recebido sequer a referida cadeira de rodas Foi, então, determinada nova intimação do réu para o cumprimento da decisão (fl s. 392), elevando-se a multa diária, que já havia sido fixada anteriormente para o valor de R\$ 600,00, sendo mais uma vez descumprida a decisão. Assim, a autora apresenta petição



na qual relata toda a desídia do réu e requer a penhora do numerário suficiente para compra de sua cadeira de rodas. Seria possível realizar o bloqueio em conta?

Referência Legislativa: art. 730 do CPC c/c art. 100 CRFB/88).

Fonte: Fundação Getúlio Vargas (Direito/Rio)

CASO 3

Fato: A “Associação dos Moradores e Amigos da Praia de Itaguaçu” ajuizou ação civil pública, em face da Petrobrás, objetivando a reparação de graves danos ao meio ambiente causados por essa empresa. Ao receber a petição inicial, o magistrado determinou, *ex officio* e antes mesmo do prazo previsto para apresentação de defesa pela ré, que fosse realizada prova pericial para determinar a extensão dos prejuízos causados ao meio ambiente. A empresa-ré recorreu da decisão do magistrado alegando violação da cláusula *due process of law*, em especial dos princípios da ampla defesa: contraditório, isonomia e imparcialidade, haja vista que tal medida, que sequer foi requerida pela autora, deveria ser cumprida antes mesmo da apresentação de sua contestação. Indaga-se: Agiu corretamente o Magistrado? Providência semelhante poderia ter sido tomada por ele em demanda que tratasse de interesse individual disponível?

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

CASO 4

Fato: “Trata-se de Recurso especial interposto pelo ESTADO DO ACRE, fundamentado no art. 105, III, "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado, assim ementado:

VV. MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DEMISSÃO -
PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA -
ILEGALIDADE - CONCESSÃO.

1. A não observância da devida correlação entre a qualidade e quantidade da sanção, com a grandeza da falta e o grau de responsabilidade do servidor, importa em afronta ao princípio da proporcionalidade, constituindo desvio de finalidade por parte da Administração, tornando a sanção aplicada ilegal, sujeita à revisão pelo Poder Judiciário.

2. Demasiada é a pena de demissão imposta ao servidor que, no decorrer de quase 30 anos de serviço, já prestes a alcançar a aposentadoria, se valeu, pela primeira vez do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função, mormente, se tal atitude maior prejuízo não trouxe à Administração.

Vv. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA.
INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS.
NULIDADE. INAPLICABILIDADE. PREJUÍZO AO IMPETRANTE.
INDEMONSTRADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO 'PAS DE'



NULLITÉ SANS GRIEF'. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Não obstante caracterizada parte das irregularidades formais alegadas pelo Impetrante, inaptas a elidir a idoneidade do processo administrativo disciplinar, notadamente quando observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista, ainda, a confissão do acusado acerca do delito ao mesmo imputado.
2. Ademais, indemonstrado pelo Impetrante a configuração de prejuízo a sua defesa, essencial ao decreto de nulidade, vez que aderindo o ordenamento jurídico pátrio ao princípio do "pas de nullité sans grief".
3. Segurança denegada.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 290).

O Estado recorrente alega violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Sustenta, em síntese, que "*o v. acórdão hostilizado extrapolou os limites do pedido, em vulneração ao artigo 128 e 460 do CPC. O pedido inserto no mandado de segurança pretendia anular o decreto demissório ao apontar falhas procedimentais no processo administrativo disciplinar, portanto, fundava-se em causa de pedir diversa da atendida pelo acórdão recorrido .*"

(...)

O recurso especial em análise foi interposto pelo Estado do Acre contra acórdão proferido em autos de mandado de segurança originário impetrado por Francisco Paulo Assunção Ciacci, contra o Governador do Estado, que pretendia tutela jurisdicional que lhe garantisse a sua retorno aos quadros da Polícia Civil do Estado, após ter sofrido pena de demissão. Alegou, para tanto, nas razões do *mandamus*, diversas irregularidades e vícios do processo administrativo, para ao final, requerer a confirmação da liminar de reintegração. O voto vencedor afastou as apontadas ilegalidades do processo administrativo, porém concedeu a segurança, sob o fundamento de que a pena aplicada foi por demais desproporcional e desarrazoada, considerando que o policial, já com quase 30 anos de serviço, jamais havia apresentado conduta desabonadora, e, a despeito da gravidade da sua única infração, nesse adiantado momento de sua vida funcional, seria muito drástica a imposição da pena capital."

Deve o acórdão do Tribunal de Justiça do Acre ser mantida pelo Superior Tribunal de Justiça?

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

CASO 5

Fato: "Cuida-se de recurso especial interposto por CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo TJ/MS.

Ação: de execução de título judicial, movida por FRANCISCO ALVES CORREA NETO, em face do recorrente (fls. 34/37), na qual é pleiteado o recebimento de R\$ 18.990,00 (dezento mil, novecentos e noventa reais), em valores de 30/03/1995, relativos à condenação imposta ao recorrente nos autos de ação de cobrança anteriormente ajuizada pelo recorrido.

Decisão interlocutória: determinou a desconsideração da personalidade jurídica da



empresa TZ Leilões Rurais e Comércio de Carnes Ltda., da qual o recorrente e sua esposa são sócios, para atingir o patrimônio do ente societário, determinando a penhora de automóvel de sua propriedade (...)

Acórdão: inconformado com a decisão, o recorrente interpôs agravo de instrumento (fls. 02/22), ao qual o TJ/MS negou provimento (...)

Recurso especial: (...) O recorrente aduz, ainda, que o acórdão impugnado ofendeu o art. 50 do CC/02, pois teria dado uma interpretação extensiva ao referido dispositivo de lei, que não prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica em sua forma inversa.

Deve ser mantida a penhora determinada sobre o bem da empresa?

Referência Legislativa: art. 50 CC/2002

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

¹ OS ESTUDOS DE REALIDADE DOCUMENTADA TÊM POR OBJETIVO DINAMIZAR AS AULAS TÉORICAS, APRESENTANDO AOS ALUNOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA REALIDADE FORENSE. OS MESMOS SÃO DESENVOLVIDOS COM BASE EM JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF/STJ) E EM TEXTOS DISPONIBILIZADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), ATRAVÉS DO SISTEMA CADERNOS COLABORATVOS.